Projeto de Lei n° 623/2023

Interessado: Vereador Anderson Lopes

PARECER

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "regulamenta a não utilização de sistemas eletrônicos para emissão de multas no avanço de sinal vermelho das 23h00 hrs até as 05h00 hrs da manhã" **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 623/2023 de autoria do Vereador Anderson Lopes, que "regulamenta a não utilização de sistemas eletrônicos para emissão de multas no avanço de sinal vermelho das 23h00 hrs até as 05h00 hrs da manhã.".

Em seus 04 (quatro) artigos o Projeto de Lei nº 623/2023, assim dispõe (i) Determina horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados nos semáforos do Município de Natal e a não aplicação de multa por avançar semáforo com a indicação de sinal vermelho.(art. 1º); (ii) Fica determinado que no período de 23h (vinte e três horas) até ás 05h (cinco horas) da manhã, não sejam cobradas multas por avançar o semáforo com indicação de sinal vermelho, desde que não extrapole a velocidade permitida no local. (art. 2º); (iii) Nesse caso, o condutor deverá reduzir a velocidade, observando a não aproximação de veículos cruzando a pista, sendo que em caso de acidente, gerará responsabilidade exclusiva ao mesmo. (art. 3º); (iv) vigência (art. 4º).

De acordo com o autor, a propositura desta lei visa garantir maior segurança aos motoristas, sendo que, é de conhecimento público, que no período da noite e durante a madrugada, ocorrem com muita frequência, assaltos a veículos que param em semáforos com sinalização vermelha, fato este que vem causado muitos danos e colocado em risco à vida dos condutores, ademais, o baixo fluxo de carros trafegando na cidade no horário de 23h até ás 5h da manhã, justifica tal medida.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I e II, a competência do município para legislar sobre interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. **Eis os dispositivos:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Por derradeiro, consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

II – DO VOTO

Isto posto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 25 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR